

LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 24.796.967/0001-90

("Fundo")

FATO RELEVANTE – AMORTIZAÇÃO DE COTAS

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, serve-se deste para informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

- I. A Administradora, nos termos do art. 9.28.1 do regulamento do Fundo, decidiu proceder com o pagamento de amortização parcial de capital aos cotistas no montante total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por cota, conforme cronograma abaixo:

Evento	Início	Final
Divulgação do fato relevante sobre a amortização extraordinária e procedimentos para envio do custo médio de aquisição das cotas	29/05	
Data base de corte para amortização	04/06	
Prazo de envio de custo médio à administradora	30/05	13/06
Apuração pela Administradora do custo médio ¹	16/06	26/06
Pagamento da amortização extraordinária	27/06	

- II. Ademais, a Administradora informa que para realizar o pagamento do saldo referente à amortização de principal do Fundo e viabilizar o tratamento fiscal adequado, os cotistas deverão informar seu respectivo custo médio unitário de aquisição de cotas do Fundo ("Custo Médio") à Administradora, nas datas previstas no item "I" acima.

O envio deverá ser feito exclusivamente por meio da plataforma do Portal do Investidor da Administradora ("Portal"), disponível no endereço: <https://portaldoinvestidor.btgpactual.com/>, e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do endereço de e-mail: OL-CM-LFTT@btgpactual.com.

- III. A parcela de principal devolvida ao cotista pessoa física deverá ser, após sua efetivação, reduzida de seu controle pessoal e da correspondente linha na ficha de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual. Para calcular o valor da redução, o cotista deverá observar os seguintes critérios:

- (i) se o custo médio por cota superar o valor do patrimônio líquido por cota ("Valor da Cota Contábil"), o valor integral da amortização deverá ser deduzido do custo total de aquisição do cotista;
- (ii) no caso de o custo médio por cota ser inferior ao Valor da Cota Contábil, o valor a ser deduzido do custo do cotista corresponderá à aplicação da proporção entre (a) o custo médio individual; e (b) o Valor da Cota Contábil.

- IV. A Administradora utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas na forma acima para cálculo de eventuais tributos incidentes e que estejam sob sua responsabilidade legal, sendo os cotistas os únicos responsáveis pela veracidade de tais informações.

- V. No caso de a Administradora não receber o Custo Médio de um determinado cotista dentro dos prazos indicados acima, o valor do custo de aquisição será considerado igual a zero. Além disso, ressalta-se que a Administradora, em qualquer circunstância, não assumirá responsabilidade perante os cotistas por ajustes posteriores ou restituição de valores pagos além do previsto.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

29 de maio de 2025

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

¹ O qual se faz necessária para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.